

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

01  
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

*Obras e Habitação*  
*Museo Ambiente e Urbanismo*

Sala das Sessões, em 25.06.2013

2.º Secretário

**MENSAGEM GP Nº 35/2013**

Mogi das Cruzes, 17 de junho de 2013.

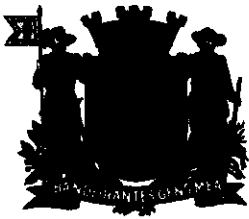
**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de R\$ 10.406.288,89 (dez milhões, quatrocentos e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CEF e as condições específicas.

2. Os recursos resultantes do financiamento acima serão obrigatoriamente aplicados na execução das obras e serviços de implantação de infraestrutura urbana na avenida que corre paralelamente ao Córrego dos Canudos - Pista Direita (Estacas 0 a 129), entre a Avenida Francisco Ferreira Lopes e a Avenida Japão - Fase 4, Distrito de Braz Cubas, neste Município, conforme proposta nº 000375.02.84/2012-09, selecionada no Anexo I da Portaria nº 111, de 5 de março de 2013, dentro do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Modalidade Urbana - Pró-Transporte, regulamentado pela Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades.

3. As obras e serviços de implantação de infraestrutura urbana na avenida que corre paralelamente ao Córrego dos Canudos proporcionarão melhorias nas condições de trânsito e acessibilidade da população da região, integração do transporte coletivo, em área carente de pavimentação, interligação de diversos bairros, proporcionando maior segurança e conforto dos deslocamentos de pessoas e bens, com redução de tempos e custos. O sistema trará funcionalidade para o viário municipal.

4. Com a execução das obras de infraestrutura será beneficiado o Distrito de Braz Cubas, compreendendo os seguintes bairros: Vila Paulista da Estação, Vila Jundiá, Vila Bela Flor, Vila Cintra, Vila Nova Cintra, Vila Eugênia, Jardim Modelo, Vila Socorro Velho, Conjunto do Bosque, Jardim Santa Tereza, Vila Cecília, Vila Municipal, Parque Olímpico, Jardim Esperança, Conjunto Santo Ângelo, Jardim Planalto, Vila Cléo, Vila Braz Cubas e Jardim Universo, com população de 70 mil habitantes.



**MENSAGEM GP Nº 35/13 - FLS. 2**

5. O Programa de Infraestrutura de Transporte e da Modalidade Urbana - Pró-Transporte, atuando no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e da Política Setorial de Transporte e da Mobilidade Urbana, é implementado de forma a propiciar o aumento da mobilidade urbana, da acessibilidade, dos transportes coletivos urbanos e da eficiência dos prestadores de serviços, de maneira a garantir o retorno dos financiamentos concedidos e conferir maior alcance social às aplicações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

6. O Programa é voltado ao financiamento do setor público e privado, a implantação de sistemas de infraestrutura do transporte coletivo urbano e à mobilidade urbana, contribuindo na promoção do desenvolvimento físico-territorial, econômico e social, como também para a melhoria da qualidade de vida e para a preservação do meio ambiente.

7. De acordo com o projeto, a título de contrapartida o Poder Executivo é autorizado a alocar ao contrato de financiamento a que alude o artigo 1º da proposição de lei, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 547.699,42 (quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos).

8. Pelo projeto, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Obras, um crédito adicional especial no valor de R\$ 10.953.988,31 (dez milhões, novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), destinado a custear as despesas com a execução das obras e serviços de implantação de infraestrutura urbana na avenida que corre paralelamente ao Córrego dos Canudos - Pista Direita (Estacas 0 a 129), entre a Avenida Francisco Ferreira Lopes e a Avenida Japão - Fase 4, Distrito de Braz Cubas, neste Município, dentro do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Modalidade Urbana - Pró-Transporte.

9. O valor do crédito adicional especial será coberto com os recursos provenientes do produto da operação de crédito de que trata a proposição de lei e da redução parcial da dotação classificada no orçamento vigente sob o nº 02.09.01 - 15.451.0226.1.039 - 4.4.90.51, nos termos dos incisos III e IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.



**MENSAGEM GP Nº 35/13 - FLS. 3**

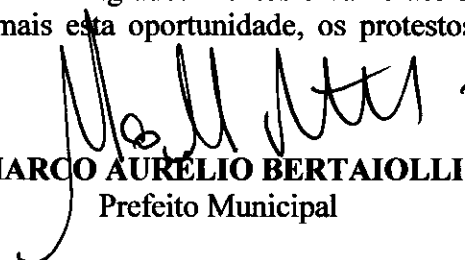
10. Na forma da proposição são incluídos no Plano Plurianual (Anexo II), aprovado pela Lei nº 6.303, de 19 de outubro de 2009, para o quadriênio 2010/2013 e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício 2013, pela Lei nº 6.720, de 6 de julho de 2012, o programa e o objetivo/meta a seguir especificados:

<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO/META</b>
15 - Urbanismo	Implantação de infraestrutura urbana - Pista Direita da avenida que corre paralelamente ao Córrego dos Canudos - Fase 4

11. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 16.117/13, contendo, além da Exposição de Motivos do Senhor Secretário Municipal de Serviços Urbanos, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Finanças e de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito do objeto da proposição de lei ora encaminhada.

12. Portanto, nobres Vereadores, aí está, de modo claro e sucinto, o superior motivo que impõe o presente projeto de lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

  
**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

04  
APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 16/10/2013

2.º Secretário

**PROJETO DE LEI 084 / 13**

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, para a finalidade que especifica, a oferecer garantias, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de R\$ 10.406.288,89 (dez milhões, quatrocentos e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CEF e as condições específicas.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução das obras e serviços de implantação de infraestrutura urbana na avenida que corre paralelamente ao Córrego dos Canudos - Pista Direita (Estacas 0 a 129), entre a Avenida Francisco Ferreira Lopes e a Avenida Japão - Fase 4, Distrito de Braz Cubas, neste Município, conforme proposta nº 000375.02.84/2012-09, selecionada no Anexo I da Portaria nº 111, de 5 de março de 2013, dentro do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Modalidade Urbana - Pró-Transporte, regulamentado pela Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades.

**Art. 2º** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

**§ 1º** O disposto no **caput** deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal - CEF os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

05  
②

## **PROJETO DE LEI - FLS. 2**

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no **caput** deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CEF, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF, na hipótese de o Município de Mogi das Cruzes não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CEF.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** A título de contrapartida, o Poder Executivo fica autorizado a alocar ao contrato de financiamento a que alude o artigo 1º desta lei, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 547.699,42 (quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos).

**Art. 5º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Mogi das Cruzes, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Mogi das Cruzes no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme autorizado por esta lei.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Obras, um crédito adicional especial no valor de R\$ 10.953.988,31 (dez milhões, novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), destinado a custear as despesas com a execução das obras e serviços de implantação de infraestrutura urbana na avenida que corre paralelamente ao Córrego dos Canudos - Pista Direita (Estacas 0 a 129), entre a Avenida Francisco Ferreira Lopes e a Avenida Japão - Fase 4, Distrito de Braz Cubas, neste Município, dentro do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Modalidade Urbana - Pró-Transporte, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.



### PROJETO DE LEI - FLS. 3

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes do produto da operação de crédito autorizada por esta lei e da redução parcial da dotação classificada no orçamento vigente sob o nº 02.09.01 - 15.451.0226.1.039 - 4.4.90.51, nos termos dos incisos III e IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

**Art. 7º** Ficam incluídos no Plano Plurianual (Anexo II), aprovado pela Lei nº 6.303, de 19 de outubro de 2009, para o quadriênio 2010/2013 e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício 2013, pela Lei nº 6.720, de 6 de julho de 2012, o programa e o objetivo/meta a seguir especificados:

PROGRAMA	OBJETIVO/META
15 - Urbanismo	Implantação de infraestrutura urbana - Pista Direita da avenida que corre paralelamente ao Córrego dos Canudos - Fase 4

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2013, 452ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

07  
⊗

**ANEXO AO PROJETO DE LEI**

**ÍNDICE TÉCNICO**

**Proc. 16.117/2013**

***CRIAR:***

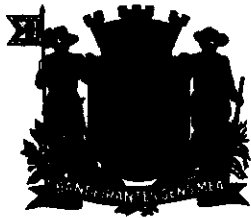
<b>02.09.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</u></b>
02.09.01	GABINETES E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
15.451.0226.1.064	Implantação de infraestrutura urbana - Pista Direita da avenida que corre paralelamente ao Córrego dos Canudos - Fase 4
4.0.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51	Obras e Instalações ..... <b><u>R\$ 10.953.988,31</u></b>

***COBERTURA:***

***REDUZIR:***

<b>02.09.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</u></b>
02.09.01	GABINETES E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
15.451.0226.1.039	Proj. Pav. Qual. Vias Urbanas - PAC II - Jd. Aeroporto II
4.0.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51	Obras e Instalações ..... <b><u>R\$ 547.699,40</u></b>

*M*



08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO AO PROJETO DE LEI - FLS. 2**

***FINANCIAMENTO:***

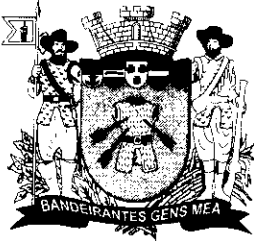
Produto de operação de crédito objeto do contrato a ser firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Mogi das Cruzes, nos termos do § 1º, IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, dentro do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Modalidade Urbana - Pró-Transporte, constituído na execução das obras e serviços de implantação de infraestrutura urbana na avenida que corre paralelamente ao Córrego dos Canudos - Pista Direita (Estacas 0 a 129), entre a Avenida Francisco Ferreira Lopes e a Avenida Japão - Fase 4, Distrito de Braz Cubas, neste Município ..... **R\$ 10.406.288,89**

**Total** ..... **R\$ 10.953.988,31**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, .....** de ..... de 2013, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**ASSESSORIA JURÍDICA**

<b>Processo</b>	<b>n° 111/2013</b>
<b>Projeto de Lei</b>	<b>n° 084/2013</b>
<b>Parecer do A.J.</b>	<b>n° 104/2013</b>

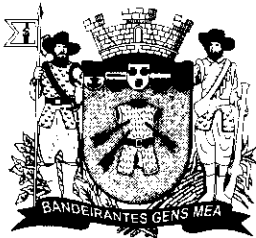
De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, o presente projeto de lei "autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, para a finalidade que especifica, a oferecer garantias, e dá outras providências."

Instrui a presente proposta a **Mensagem GP n° 35/2013** que serve de justificativa (fls. 01/03), onde o Senhor Prefeito apresenta os motivos que nortearam a iniciativa legislativa, o texto legal ser votado distribuído em **08 (oito) artigos (fls. 04/06)**, índice técnico (fls. 07/08) e cópia do **Processo Administrativo n° 16.117/2013-1 (fls. 09/61)**, contendo **documentos** e **informações** sobre o **Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE**, criado pelo Governo Federal através do **Ministério das Cidades**, além das manifestações das Secretarias Municipais de Governo (fls. 44), Finanças (fls. 45 e 50/51), Serviços Urbanos (fls. 46/48) e Assuntos Jurídicos (fls. 58/60).

O Município objetiva através da contratação de financiamento a execução de obras e serviços de implantação de infraestrutura urbana na avenida que corre paralelamente ao córrego dos Canudos - Pista Direita (estacas 0 a 129) entre as avenidas Francisco Ferreira Lopes e Japão - Fase 4, distrito de Brás Cubas, conforme proposta n° 000375.02.84/2012-09, selecionada no anexo I da Portaria n° 111/13 dentro do **Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE**.

A execução das obras e serviços de implantação de infraestrutura urbana na avenida que corre paralelamente ao córrego dos Canudos - Pista Direita que fica entre as avenidas Francisco Ferreira Lopes e Japão no distrito de Brás Cubas, proporcionarão melhorias nas condições de trânsito e acessibilidade da população da região abrangida, integração do transporte coletivo, pavimentação em área carente dessa infraestrutura, interligação dos bairros que se localizam nas imediações da obra a ser executada.

211



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

A contratação do empréstimo limitar-se-á ao valor de **R\$ 10.406.288,89 (dez milhões, quatrocentos e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**, que serão utilizados e aplicados nos fins especificados no Projeto de Lei.

**É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

A presente iniciativa legislativa encontra amparo legal no artigo 51, inciso IV, artigo 80 "caput" e incisos IV e XIX, do artigo 104, artigo 126 e artigo 127, inciso V, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, sendo que à sua aprovação **dependerá do voto favorável da maioria** dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

O processo administrativo nº 16.117/13-1 como mencionado acima, traz as manifestações das Secretarias Municipais de Governo, Finanças, Serviços Urbanos e Assuntos Jurídicos favoráveis a propositura, além de conter outros documentos formalizados da propositura.

O Município oferecerá em garantia para a hipótese de inadimplência de cláusulas contratuais, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produtos de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, conforme consignado no art. 2º do Projeto de Lei.

A título de contrapartida o Município alocará ao contrato de financiamento e de acordo com o cronograma de execução financeira o valor de **R\$ 547.699,42**, que somados ao valor do financiamento - **R\$ 10.406.288,89** totaliza o montante de **R\$ 10.953.988,31**.

No tocante à questão da inclusão no Orçamento Fiscal da abertura de crédito adicional especial, sendo matéria técnica de finanças públicas a sua apreciação será levada a efeito pela Douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

A autorização para abertura no orçamento fiscal do Município de crédito adicional especial no valor R\$ 10.953.988,31 como pretendido no Projeto de Lei, tem como norma disciplinadora a **Lei Federal n.º 4.320/64**, que em seu **artigo 41, inciso I**, especifica que os **créditos adicionais** são os "destinados a reforço de dotação orçamentária.", sendo que o assunto é tratado pelos Ilustres doutrinadores, J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis, na obra "A Lei 4.320 comentada" (27ª Edição - IBAM), às fls.91 e 95, aduzindo que:

"quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes são assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos do orçamento anual." "Desta forma são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares: \* a prévia autorização legislativa; \* a indicação de recursos. A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa." E mais: "Lembramos, entretanto, que faz-se necessária uma distinção: 1 - a autorização é dada em lei; 2 - a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo. São, pois, dois atos distintos." e, também, "Anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais. Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais devem ser indicados no ato que abre o crédito.

Relativamente às anulações parciais ou totais de dotações ou de créditos adicionais, as mesmas constituem recursos legais, devendo-se, entretanto, analisar as despesas que, por sua importância e natureza, e, em especial, aquelas que são consideradas comprometidas, podem ter as suas dotações anuladas, para servirem de recursos aos créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados. Esta observação é muito importante para evitar que se anulem dotações consignadas para despesas essenciais, somente com o fito de criar recursos.

Seria cobrir um santo, descobrindo outro. Necessário observar que essas anulações não têm a mesma conotação dos fatos de que trata o inciso VI, do art. 167, da Constituição do Brasil por terem objetivos completamente diferentes, ainda que possam ter como característica comum a realocação de recursos orçamentários."



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

O crédito adicional especial, como mencionado no Projeto de Lei, será coberto com os recursos provenientes do produto da operação de crédito (financiamento) e da redução parcial da dotação classificada no orçamento vigente sob nº 02.09.01 - 15.451.0226.039 - 4.4.90.51, nos termos dos incisos III e IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

A Lei Federal nº 4.320/64 supra citada, dispõe sobre a matéria em seus artigos 42 e 43, que prevêem a necessidade de autorização legal e abertura por decreto executivo, bem como dependem da existência de recursos disponíveis e não comprometidos para acorrer à despesa sendo precedida de exposição justificada, não podendo, portanto, haver anulação de dotações essenciais, pois de outra forma acabariam fazendo falta à cobertura das despesas antes alocadas.

São essas as peculiaridades a serem observadas para casos da espécie, sendo que a **matéria técnica de finanças públicas e o mérito** deverão ser apreciados pelas Comissões Permanentes desta Casa e no que concerne ao exame da minuta do Projeto de Lei nº 084/13, que formalmente encontra-se em termos, motivo pelo qual **não há óbice jurídico que impeça a sua normal tramitação.**

Por derradeiro, a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem **GP nº 35/2013**.

Era o que tínhamos a informar.  
AJ., em 03 de julho de 2013.

**NILTON SIQUEIRA DE MORAES**  
Coordenador Jurídico



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTICA E REDAÇÃO,  
FINANCAS E ORCAMENTO; OBRAS E HABITACÃO e MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

**Projeto de Lei nº 084 / 2013 - Processo nº 111 / 2013**

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, até o valor de R\$ 10.406.288,89 (dez milhões, quatrocentos e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), que serão obrigatoriamente aplicados na execução de obras e serviços de implantação de infraestrutura urbana na avenida que corre paralelamente ao Córrego dos Canudos-Pista Direita (Estacas 0 a 129), entre a Avenida Francisco Ferreira Lopes e Avenida Japão-Fase 4, Distrito de Braz Cubas, neste Município, e dá outras providências.

Analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 10 de julho de 2013.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDAÇÃO:**

  
JULIANO JUN ABE  
Presidente

ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA  
Membro

JEAN CARLOS SOARES LOPES  
Membro

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

  
RINALDO SADAO SAKAI  
Presidente

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN  
Membro

CLAUDÍO YUKIO MIYAKE  
Membro

**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E HABITACÃO:**

  
CARLOS EVARISTO DA SILVA  
Presidente

CARLOS LUCAREFSKI  
Membro

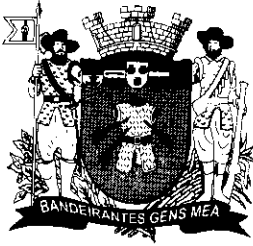
ANTONIO LINO DA SILVA  
Membro

**COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO:**

  
JULIANO JUN ABE  
Presidente

ODETE R. ALVES SOUSA  
Membro

MARCOS P. TAVARES FURLAN  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**REQUERIMENTO n° 137/2013.**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**Sala das Sessões, em 16/07/2013**

**2.º Secretário**

**REQUEIRO** à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária, dos **Projetos de Lei n°s 84/2013, 85/2013, 91/2013 e 92/2013**, os quais já contam com os Pareceres das Comissões Permanentes da Casa.

julho de 2013.

Plenário “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 16 de

**RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO**  
**Presidente da Câmara**  
**Vereador - PR**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimaraes, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**Mogi das Cruzes, em 17 de julho de 2013.**

**OFÍCIO GPE Nº 193/13**

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 084/13**, de sua **autoria**, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, para a finalidade que especifica, a oferecer garantias, e dá providências correlatas, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

**RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**

**30117 / 2013 - 1**

**18/07/2013 11:39**

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
OFÍCIO Nº 193/13 - PROJETO DE LEI Nº 84/13, DE AUTORIA DE RU  
BENEDITO FERNANDES - "BIBO", QUE AUTORIZA O PODER EXEC.  
CONTRATAR FINAN

Conclusão: 7/8/2013 11:39:25

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 084/13**

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, para a finalidade que especifica, a oferecer garantias, e dá providências correlatas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de R\$ 10.406.288,89 (dez milhões, quatrocentos e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal – CEF e as condições específicas.

**Parágrafo único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução das obras e serviços de implantação de infraestrutura urbana na avenida que corre paralelamente ao Córrego dos Canudos – Pista Direita (Estacas 0 a 129), entre a Avenida Francisco Ferreira Lopes e a Avenida Japão – Fase 4, Distrito de Braz Cubas, neste Município, conforme proposta nº 000375.02.84/2012-09, selecionada no Anexo I da Portaria nº 111, de 5 de março de 2013, dentro do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Modalidade Urbana – Pró-Transporte, regulamentado pela Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades.

**Art. 2º** - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

**§ 1º** – O disposto no **caput** deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal – CEF os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**(Cont/Projeto de Lei nº 084/13 – Fls.02).**

**§ 2º** – Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no **caput** deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal – CEF, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 3º** – Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal – CEF, na hipótese de o Município de Mogi das Cruzes não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal – CEF.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - A título de contrapartida, o Poder Executivo fica autorizado a alocar ao contrato de financiamento a que alude o artigo 1º desta lei, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 547.699,42 (quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos).

**Art. 5º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Mogi das Cruzes, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Mogi das Cruzes no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal – CEF, conforme autorizado por esta lei.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Obras, um crédito adicional especial no valor de R\$ 10.953.988,31 (dez milhões, novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), destinado a custear as despesas com a execução das obras e serviços de implantação de infraestrutura urbana na avenida que corre paralelamente ao Córrego dos Canudos – Pista Direita (Estacas 0 a 129), entre a Avenida Francisco Ferreira Lopes e a Avenida Japão – Fase 4, Distrito de Braz Cubas, neste Município, dentro do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Modalidade Urbana – Pró-Transporte, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**(Cont/Projeto de Lei nº 084/13 – Fls.03).**

**Parágrafo único** – O valor do crédito adicional especial que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes do produto da operação de crédito autorizada por esta lei e da redução parcial da dotação classificada no orçamento vigente sob o nº 02.09.01 - 15.451.0226.1.039 – 4.4.90.51, nos termos dos incisos III e IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

**Art. 7º** - Ficam incluídos no Plano Plurianual (Anexo II), aprovado pela Lei nº 6.303, de 19 de outubro de 2009, para o quadriênio 2010/2013 e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício 2013, pela Lei nº 6.720, de 6 de julho de 2012, o programa e o objetivo/meta a seguir especificados:

<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO/META</b>
15 – Urbanismo	Implantação de infraestrutura urbana – Pista Direita da avenida que corre paralelamente ao Córrego dos Canudos – Fase 4

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 17 de julho de 2013, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**RUBENS BENEDITO FERNANDES - "BIBO"**  
Presidente da Câmara

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
1º Secretário

**EMERSON RONG**  
2º Secretário



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

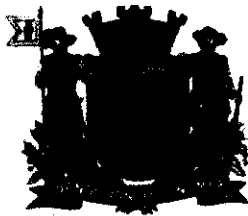


Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**(Cont/Projeto de Lei nº 084/13 – Fls.04).**

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MOGI DAS CRUZES**, em 17 de julho de 2013, 452º da Fundação da Cidade de  
Mogi das Cruzes.

**PAULO SOARES**  
**Secretário Geral da Câmara**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## ANEXO AO PROJETO DE LEI

### ÍNDICE TÉCNICO

Proc. 16.117/2013

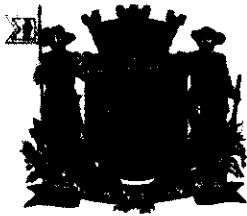
#### ***CRIAR:***

<b>02.09.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</u></b>
02.09.01	GABINETES E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
15.451.0226.1.064	Implantação de infraestrutura urbana - Pista Direita da avenida que corre paralelamente ao Córrego dos Canudos - Fase 4
4.0.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51	Obras e Instalações ..... <b><u>RS 10.953.988</u></b>

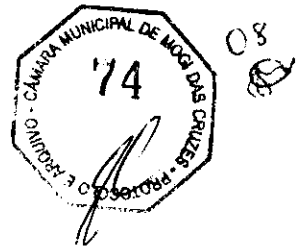
#### ***COBERTURA:***

#### ***REDUZIR:***

<b>02.09.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</u></b>
02.09.01	GABINETES E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
15.451.0226.1.039	Proj. Pav. Qual. Vias Urbanas - PAC II - Jd. Aeroporto II
4.0.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51	Obras e Instalações ..... <b><u>RS 547.699</u></b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**ANEXO AO PROJETO DE LEI - FLS. 2**

***FINANCIAMENTO:***

Produto de operação de crédito objeto do contrato a ser firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Mogi das Cruzes, nos termos do § 1º, IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, dentro do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Modalidade Urbana - Pró-Transporte, constituído na execução das obras e serviços de implantação de infraestrutura urbana na avenida que corre paralelamente ao Córrego dos Canudos - Pista Direita (Estacas 0 a 129), entre a Avenida Francisco Ferreira Lopes e a Avenida Japão - Fase 4, Distrito de Braz Cubas, neste Município ..... **RS 10.406.288,89**

**Total** ..... **RS 10.953.988,31**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, .... de**  
..... de 2013, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov rhm